

**AZUL S.A.**

Companhia Aberta – Código CVM nº 02411-2

CNPJ nº 09.305.994/0001-29

NIRE 35.300.361.130

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA AZUL S.A., REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024 (“Assembleia”)**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 29 de outubro de 2024, às 13h00, de forma exclusivamente digital e eletrônica, por meio da plataforma Teams, coordenada pela Azul S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de capital aberto perante a CVM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 09.305.994/0001-29 (“Emissora” ou “Companhia”), com sede social na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06.460-040.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a formalidade de convocação prévia, em razão da presença dos titulares de debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações preferenciais, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), emitidas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.*”, celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e, ainda, na qualidade de intervenientes, como fiadoras e garantidoras, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (“ALAB”), a ATS Viagens e Turismo Ltda. (“Azul Viagens”), a Intelazul S.A. (“IntelAzul”), a Azul Secured Finance LLP (“Azul Secured Finance”), a Azul IP Cayman Ltd (“IP Co”) e a Azul IP Cayman HoldCo LTD (“IP HoldCo”) e, em conjunto com ALAB, Azul Viagens, IntelAzul, Azul Secured Finance e IP Co., as “Garantidoras”), em 26 de outubro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º e do artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**3. PRESENÇA:** Presentes: **(i)** representante(s) dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme se verificou das assinaturas da lista de presença constante do Anexo I desta ata; **(ii)** os representantes legais do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes legais da Companhia e das Garantidoras.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Priscilla Cabral Pereira; Secretário: Geovani Diogo Jardim de Sousa.

**5. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (“Ordem do Dia”):

(i) a autorização da celebração pelo Agente Fiduciário, do quarto aditamento ao *Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts Agreement* (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Aditamento ao ICA”), o qual versará substancialmente sobre:

**a.** a inclusão, como partes do *Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts Agreement* (**a.i**) do UMB Bank, N.A., na qualidade de *trustee* dos títulos de dívida no exterior, de curto prazo (*brigde*), no valor de até US\$157.500.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com vencimento em 2025 e juros remuneratórios de (1) SOFR + 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), se pagos em dinheiro; ou (2) SOFR + 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), no caso de PIK (*paid in kind*), e desde que o piso do SOFR seja de 3,0% (três inteiros por cento), de acordo com os demais termos da respectiva *indenture* (“Bridge Notes” e “Bridge Notes Trustee”, respectivamente); e (**a.ii**) da Azul Investments LLP e da Azul Conecta Ltda., na qualidade de garantidores adicionais da Bridge Notes, sujeitas aos termos e condições do *Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts Agreement*;

**b.** a alteração da Cláusula 2.06(a) do *Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts Agreement*, de modo a excetuar a obrigação de não oneração prevista na referida Cláusula, (**b.i**) o penhor (a ser constituído de acordo com a legislação de Portugal) sobre títulos de dívida quirografários denominados “*Series A 7,500% Secured Bonds*”, com vencimento em 2026, emitidos pela Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S.A. (ISIN: PTTTAAOM0004), que são de titularidade da ALAB (“Penhor – TAP BONDS”); (**b.ii**) a cessão fiduciária sobre todos os recebíveis, atuais e futuros, de cartões de crédito, denominados em Reais, gerados pela ALAB, no âmbito de venda de passagens aéreas para cliente, sejam pessoas físicas ou jurídicas, excluindo recebíveis gerados pelo Programa TudoAzul, pelo Negócio Azul Viagens e pelo Negócio Azul Cargo, por meio de compra de cartões e crédito das bandeiras, AMEX, Diners, ELO e Mastercard (que, para evitar dúvidas, não inclui quaisquer recebíveis de cartão de crédito que sejam “Garantia Compartilhada”, conforme definido no *Intercreditor Agreement* (“Cessão Fiduciária – Cartões de Crédito”)); e (**b.iii**) a cessão fiduciária de conta (*US. Dólar colateral account*), regida por lei estrangeira, em nome da Azul Finance II, a ser detida em conjunto com o agente de garantia internacional das garantias não compartilhadas, com relação às Bridge Notes (“Bridge Notes Collateral Account” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária – Cartões de Crédito e com o Penhor – TAP BONDS, “Garantia Não Compartilhada”), de forma que todas as garantias listadas acima possam ser constituídas em favor dos titulares das Bridge Notes e do Bridge Notes Trustee, sem ter que ser compartilhadas com as demais partes do *Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts*

*Agreement* (incluindo sem ter que ser compartilhada com a Vórtx, na qualidade de representante dos Debenturistas);

c. a alteração da Cláusula 4.04(b) para incluir o pagamento de qualquer prêmio relacionada à *indenture* das Bridge Notes na segunda posição da “*Cascata de Pagamentos USD Post-Default*” (*USD Post-Default Waterfall*);

d. a inclusão da Cláusula 4.04(e), conforme descrita abaixo, nos termos do *Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts Agreement*:

“(e) Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato (i) as Partes Garantidas consentem com as Obrigações Garantidas das Bridge Notes pelos Devedores (“*Obligors*”) relevantes, e (ii) os respectivos Devedores terão o direito de reembolsar, pagar antecipadamente ou Refinanciar as Obrigações Garantidas das Bridge Notes sem o consentimento de qualquer Parte Garantida (exceto na medida prevista nas Bridge Notes ou na *Indenture das Bridge Notes*).”

e. alterar a disposição existente na Cláusula 6.01 do *Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts Agreement* que trata de questões de financiamento entre certos credores garantidos que são parte do mencionado *Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts Agreement*. Especificamente, as alterações estabelecem que alguns dos credores garantidos de primeira prioridade terão direito a ter sua dívida garantida existente refinanciada ou incluída em outros financiamentos que a Emissora poderia celebrar de tempos em tempos, em conformidade com a disposição sobre questões de financiamento da mencionada Cláusula 6.01;

(ii) Aprovar, que a partir da presente data, o registro de quaisquer aditamentos de todos os mencionados Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) somente seja realizado na comarca da sede social da(s) respectiva(s) “Outorgante(s)” de cada um dos Contratos de Garantia, em consonância com o artigo 130, inciso II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, referente aos seguinte contratos: (a) “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Tudo Azul*”, celebrado entre a ALAB, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro (conforme definido no mencionado contrato), em 14 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (b) “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Azul Viagens*”, celebrado entre a Azul Viagens, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro (conforme definido no mencionado contrato), em 14 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, (c) “*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*”, celebrado entre a ALAB, David Gary Neeleman, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia Brasileiro (conforme definido no mencionado contrato) e a Azul Viagens, (d) “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Contas BRL*”, celebrado entre a Emissora, a ALAB, o Agente Fiduciário e o

Agente de Garantia Brasileiro (conforme definido no mencionado Contrato), em 14 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, (e) “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro conforme definido no mencionado contrato), com interveniência da IntelAzul, em 14 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (f) “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia -Contratos de Empréstimo Intercompany*”, celebrado entre a Azul Secured Finance LLP, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias Brasileiro (conforme definido no mencionado contrato), a Emissora, a ALAB, a Azul Viagens, a IntelAzul, a Azul IP Cayman HoldCo Ltd (“IP HoldCo”) e a Azul IP Cayman Ltd. (“IP Co”), em 14 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; e (g) “*Contrato de Cessão Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia*”, celebrado entre a IP Co, a Azul, a ALAB, a ATS, a IntelAzul, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias Brasileiro (conforme definido no mencionado contrato), com a interveniência da IP HoldCo, em 14 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (todos eles, em conjunto o “Contratos de Garantia”).

**6. DELIBERAÇÕES:** Antes do início das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Companhia e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente. Prestados os esclarecimentos necessários, após detida análise dos documentos pertinentes referentes às matérias contantes da presente (incluindo, da minuta do Aditamento ao ICA), restou decidido pelos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação:

**6.1.** Com relação ao item “(i)” da Ordem do Dia, autorizar a celebração do Aditamento ICA pelo Agente Fiduciário.

**6.2.** Com relação ao item “ii” da Ordem do Dia, aprovar que o registro dos aditamentos aos Contratos de Garantia, a partir da presente data, sejam realizados somente na comarca da sede social da(s) respectiva(s) “Outorgante(s)” de cada um dos Contratos de Garantia, em consonância com o artigo 130, inciso II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**6.3.** Em decorrência das aprovações acima, a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras estão autorizados a adotar todas as medidas necessárias para efetivação das deliberações do item “6.1” a “6.2”, incluindo, mas não se limitando, conforme for o caso, à celebração do “*Quarto Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.*”, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da presente data e à celebração dos

aditamentos aos Contratos de Garantia, a serem oportunamente celebrados.

**6.4.** Tendo em vista a presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, foi dispensada as formalidades de que trata o artigo 71 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), conforme o §3º do artigo 71 da Resolução CVM 81. A Companhia, o Agente Fiduciário e os Debenturistas atestam que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o artigo 75.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Os termos em letras maiúsculas e com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta ata são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Ademais, em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e Garantidoras de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos riscos decorrentes da realização de novas dívidas no exterior. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar de decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por ele no âmbito desta Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia em estrita observação às decisões tomadas pelos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

Ainda, o Debenturista, titular de 95,55% das Debêntures, tendo em vista sua condição de investidor não-residente, atesta, por meio de seus representantes, a compreensão integral quanto ao conteúdo desta ata e do que foi discutido na presente Assembleia, ainda que exclusivamente em idioma português, tendo sido assistido pelo tradutor juramentado, o Sr. Valdir Carlos Pereira Filho, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786 e nomeado através da Portaria nº 68/2000, eleito pelo próprio Debenturista. O Debenturista declara que também foi assistido por um intérprete simultâneo, tendo compreendido os termos da presente Assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão firmados até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

**8. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes, assinada eletronicamente. Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

Mesa:

---

Priscilla Cabral Pereira  
Presidente

---

Geovani Diogo Jardim de Sousa  
Secretário

*(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Azul S.A.)*

Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Azul S.A.)*

Companhia:

**AZUL S.A.**

---

Nome:

CPF:

Garantidoras:

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

---

Nome:

CPF:

**ATS VIAGENS E TURISMO LTDA.**

---

Nome:

Cargo:



*(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Azul S.A.)*

**INTELAZUL S.A.**

---

Nome:

Cargo:

**AZUL SECURED FINANCE LLP**

---

Nome:

Cargo:

**AZUL IP CAYMAN LTD**

---

Nome:

Cargo:

**AZUL IP CAYMAN HOLDCO LTD**

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Azul S.A.)*

**AZUL INVESTMENTS LLP**

---

Nome:

Cargo:

**AZUL CONECTA LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

ANEXO I

*à ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Azul S.A.*

Lista de presença de Debenturistas:

<b>DEBENTURISTA</b>	<b>CNPJ</b>
TIBURON TROPICAL TOURS S.A.R.L.	49746291/0001-50

---

**Neste ato representado por seus Diretores**

<b>DEBENTURISTA</b>	<b>CNPJ</b>
KAPITALO TARKUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES	28747676/0001-62
KAPITALO SIGMA LLC – BANCO BTG PACTUAL S/A	53285413/0001-26

---

**Neste ato representado por seu gestor KAPITALO INVESTIMENTOS LTDA.**

<b>DEBENTURISTA</b>	<b>CNPJ</b>
KAPITALO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	12083748/0001-84

---

**Neste ato representado por seu gestor KAPITALO CICLO GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**

<b>DEBENTURISTA</b>	<b>CNPJ</b>
FINACAP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO E MULTISTRATEGIA CREDITO PRIVADO	19038997/0001-05
BARBOSA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	27292915/0001-74
HIDRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	24331273/0001-87

---

**Neste ato representada por seu gestor FINACAP INVESTIMENTOS LTDA.**